



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA, AS RELAÇÕES DE CONSUMO, A ECONOMIA POPULAR E OS CONEXOS PREVISTOS NA LEI Nº. 9.609/98 (GAESF) E O MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491.0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos, Sr. WELLINGTON CESAR LIMA E SILVA, com a interveniência do GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA, AS RELAÇÕES DE CONSUMO, A ECONOMIA POPULAR E OS CONEXOS PREVISTOS NA LEI Nº. 9.609/98 (GAESF), neste ato representado pelo seu coordenador, Sr. PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, e o MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, com sede Rua Francisco Drumond - Centro Administrativo, Camaçari - BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADEMAR DELGADO DAS CHAGAS, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, neste ato representado pelo Secretário, Sr. CAMILO PINTO E SILVA.

Considerando o intuito de intensificar o enfrentamento à evasão fiscal e aos crimes contra a ordem tributária;

Considerando a finalidade do Estado e do Município de melhor distribuir a renda para igualdade da arrecadação e implementação da justiça tributária;

Considerando a necessidade de simplificação de procedimentos que resultem em providências criminais dirigidas à defesa da ordem tributária na esfera penal;

Considerando o desiderato de integrar os órgãos encarregados das funções de enfrentamento à sonegação fiscal, de aplicação das disposições da lei nº 8.137/1990, da proteção do patrimônio público e da educação fiscal do contribuinte, em cooperação com os entes municipais;

Considerando que a promoção da ação penal é função constitucional exclusiva do Ministério Público;

Considerando a necessidade da conjugação de esforços, no sentido de promover as tratativas necessárias para a elaboração de planejamento, com metas específicas,



## R E S O L V E M

celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o desenvolvimento de ação conjunta entre os partícipes, em busca da efetivação do enfrentamento aos crimes contra a ordem tributária que causem impacto à ordem social e grave lesão à ordem pública tributária no município de Camaçari.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

I - DA SEFAZ, quando constatar, no exercício de suas atribuições, a ocorrência de irregularidade ou vício que possa constituir crime contra a ordem tributária:

- a) reunir, por empresa, as autuações fiscais existentes, bem como os documentos que lhe são pertinentes;
- b) elaborar a "notícia crime contra a ordem tributária" e encaminhá-la diretamente ao Ministério Público;
- c) autuar, registrar e numerar as peças e documentos existentes como "peças informativas";
- d) remeter, mensalmente, à Promotoria de Justiça Regional de Combate à Sonegação Fiscal as "peças informativas" autuadas no respectivo mês, encaminhando cópia do expediente à Coordenação do GAESF;
- e) realizar, com prioridade, as diligências que lhe forem requisitadas pelo Ministério Pùblico para cumprimento do objeto do presente termo;
- f) subsidiar tecnicamente o Ministério Pùblico, mantendo-o informado acerca das alterações na legislação tributária municipal;
- g) possibilitar ao membro do Ministério Pùblico, com atuação no enfrentamento à sonegação fiscal, o acesso aos bancos de dados fazendários, a fim de auxiliá-los nos processos que lhes são inerentes;
- h) dar conhecimento ao Ministério Pùblico da execução de ações fiscais relevantes, ou da ocorrência de fatos que ensejem condutas de grande potencial de lesão ao erário, à economia popular e à administração pública;
- i) participar das reuniões promovidas pelo Ministério Pùblico visando ao aperfeiçoamento da cooperação técnica de que trata o presente termo;
- j) informar mensalmente ao Ministério Pùblico, por intermédio do Grupo de Atuação Especial de combate à sonegação fiscal e aos crimes contra a ordem tributária, econômica, as relações de consumo, a economia popular e os conexos previstos na lei nº. 9.609/98 (GAESF), o número das *notícias*



*criminis* remetidas à Promotoria de Justiça Regional de Combate á Sonegação Fiscal;

k) comunicar ao membro do Ministério Pùblico, com atuação na respectiva Promotoria de Justiça Regional de Combate á Sonegação Fiscal, a solicitação de instauração de inquérito policial feita diretamente à autoridade policial, para fins de acompanhamento;

l) comunicar ao Ministério Pùblico a ocorrência de extravio e destruição de livros e documentos fiscais feitos pelo contribuinte, quando já iniciada a ação fiscal;

m) articular as ações acima referidas com as promotorias de justiça de defesa do consumidor, quando for o caso;

II – DO MINISTÉRIO PÙBLICO, por intermédio do GAESF/ Promotoria de Justiça Regional de Combate á Sonegação Fiscal:

a) dinamizar a atuação nas peças informativas relacionadas ao objeto do presente termo;

b) receber, através de seus órgãos de execução, "notícias de crime contra a ordem tributária" e os documentos que as instruem, dando o devido encaminhamento legal;

c) registrar e acompanhar as comunicações sobre os inquéritos policiais instaurados a requerimento da SEFAZ municipal, por seus órgãos competentes;

d) participar de reuniões promovidas pela SEFAZ municipal, visando ao aperfeiçoamento da cooperação técnica de que trata o presente termo;

e) subsidiar tecnicamente a SEFAZ municipal, mantendo-a informada acerca das alterações na legislação penal tributária e sobre o andamento dos processos na justiça criminal;

f) informar à SEFAZ municipal o número de denúncias oferecidas e arquivamentos, bem como as sentenças prolatadas e outros dados estatísticos necessários, relativos às "notícias de crimes contra a ordem tributária" remetidas à Promotoria de Justiça Regional de Combate á Sonegação Fiscal;

g) divulgar junto às promotorias de defesa do consumidor as deliberações relevantes tomadas nas reuniões entre os partícipes;

Parágrafo primeiro - A SEFAZ municipal disponibilizará, na medida do possível, servidores para a realização das atribuições originárias deste termo, em especial para realizar o intercâmbio de informações com os órgãos do Ministério Pùblico.

Parágrafo segundo - A SEFAZ municipal disponibilizará, sem ônus para a procuradoria, 01 (um) servidor fiscal com conhecimento técnico na matéria



relacionada com os crimes contra a ordem tributária, para exercício junto à Promotoria de Justiça Regional de Combate á Sonegação Fiscal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes ao presente termo não sofrerão alteração na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza remuneratória, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO TERMO

O Ministério Pùblico, e a SEFAZ municipal designarão representantes que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do presente termo, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo não implica a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, determinando-se que as despesas decorrentes da execução das ações correspondentes às competências e atribuições que são definidas para cada deles sejam atendidas com seus recursos orçamentários próprios.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo de cooperação poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, por meio de termos aditivos, sendo vedada a mudança de seu objeto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente termo de cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por tempo indeterminado caso não haja irresignação de qualquer dos partícipes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este termo de cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na sua vigência.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Com vistas à eficácia do ato e em observância ao princípio da publicidade, o presente termo será publicado, em resumo, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia, e no órgão de imprensa oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



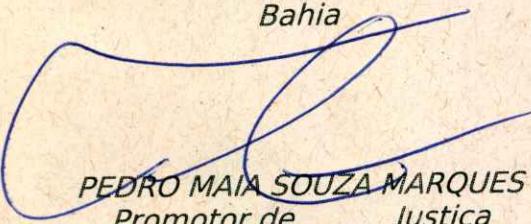
MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

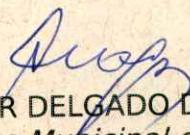
Fica eleito o foro da cidade de Salvador, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para efeito de dirimir eventuais questões que surjam no decorrer da execução do presente termo.

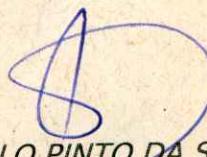
E por estares justas e accordadas as cláusulas e condições, firmam o presente termo de cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais.

Salvador - Bahia, 16 de dezembro de 2015.

  
WELLINGTON CESAR LIMA E SILVA  
*Procurador-Geral de Justiça*  
*Adjunto para Assuntos Jurídicos*  
*Ministério Pùblico do Estado da*  
*Bahia*

  
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
*Promotor de Justiça*  
*Coordenador do GAESF*  
*Ministério Pùblico do Estado da*  
*Bahia*

  
ADEMAR DELGADO DAS CHAGAS  
*Prefeito Municipal de Camaçari*

  
CAMILO PINTO DA SILVA  
*Secretário Municipal da Fazenda*

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF/MF nº:

Nome:  
CPF/MF nº:

**CAOCIFE**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**  
Procuradoria Geral da Justiça

**Assunto: RESUMO DE ATESTADO DE FUNCIONAMENTO**

Nº Processo	Promotoria de Justiça	Entidade	Validade
	Porto Seguro	Instituto Nacional Resgatando Viads - INARV	01/12/2015 à 01/06/2016

Base Legal: Ato Normativo do Procurador-Geral de Justiça nº 003/2005.

---

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**GABINETE**


---

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- CONTRATO Nº 150/2015- SGA**

Processo: 003.0.180658/2015 - Pregão Eletrônico nº 109/2015.

Parecer jurídico: 1087/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Consultec Consultoria em Projetos Educacionais e Concursos Ltda, CNPJ nº 40.594.145/0001-82.

Objeto: prestação de serviços com vistas a organização e à realização de provas de seleção de estudantes de Ensino Médio e de Ensino Superior em Direito, para estágio em Salvador.

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

Valor unitário (a ser pago por candidato inscrito): R\$4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0007 - Ação (P/A/OE) 7885 - Região 9900 - Destinação de Recursos 313 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

\*Republicado por haver incorreções

**PORTEARIA Nº 293/2015**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Designar os servidores Janary Sérgio Ferreira da Silva, matrícula 353.114, e Alex Nério de Andrade Bomfim, matrícula 353.264, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 145/2015 oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 087/2014 do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, relativa à aquisição de impressoras.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 16 de dezembro de 2015.

Frederico Welington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Processo: 003.0.23987/2015.

Parecer Jurídico: 262/2015.

Participes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Camaçari.

Objeto: Desenvolvimento de ação conjunta entre os participes, em busca da efetivação do enfrentamento aos crimes contra a ordem tributária que causem impacto à ordem social e grave lesão à ordem pública tributaria no Município de Camaçari.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da ata de assinatura.

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 181/2014-SGA**

Processo: 003.0.233898/2015.

Parecer jurídico: 1106/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa PHM Construções e Combate a Incêndio Ltda, CNP nº 02.545.164/0001-20.

Objeto contratual: Prestação de serviços de manutenção de nível 2 (recarga e manutenção) e manutenção de nível 3

(recarga, manutenção e teste hidrostático) em extintores de incêndio.

Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 12 de dezembro de 2015 até 11 de dezembro de 2016.

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 2000 - Natureza de Despesa 33.90.39.